



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES FINANÇAS E ORÇAMENTO E
JUSTIÇA E REDAÇÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 -
PROCESSO TCE-PE Nº 22100361-7**

Interessado: Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

Assunto: Julgamento das Contas de Governo – Exercício 2021

| | |
|--|-------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO | <input type="checkbox"/> REJEITADO |
| POR UNANIMIDADE | <input checked="" type="checkbox"/> |
| A FAVOR | <input type="checkbox"/> |
| CONTRA | <input type="checkbox"/> |
| Em 04 de Junho de 2025 | de REXS |
| Presidente | |

Ementa: Análise do Parecer Prévio do TCE-PE, Parecer Jurídico e recomendação de aprovação com ressalvas das contas de governo do Município de Ribeirão, exercício 2021.

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamentos e Justiça de Redação da Câmara Municipal de Ribeirão, em atendimento às suas atribuições regimentais, analisou o Processo TC nº 22100361-7, referente às contas de governo do **ex-Prefeito Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**, relativas ao **Exercício Financeiro de 2021**. A análise abrangeu:

- 1. Parecer Prévio do TCE-PE:** Emitido na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, em 09/05/2024, recomenda a aprovação com ressalvas das contas, considerando irregularidades mitigadas pelo contexto da pandemia de COVID-19.
- 2. Parecer Jurídico:** Conclui que o Parecer Prévio está juridicamente fundamentado, respeitando o contraditório, a ampla defesa e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, recomendando a aprovação com ressalvas.
- 3. Defesa Apresentada pelo Ex-Gestor – Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão –** Destacando a situação gerada pela pandemia; Adoção de medidas corretivas reconhecidas pelo próprio TCE-PE e Ausência de má-fé e dolo.





ANÁLISE

O Parecer Prévio do TCE-PE identificou irregularidades, com destaque para:

- *Despesa Total com Pessoal (DTP): Extrapolação do limite de 54% da RCL, atingindo 56,69%. A Lei Complementar nº 178/2021 permite readequação até 2032, atenuando a irregularidade.*
- *Educação: Aplicação de 19,79% das receitas, abaixo do mínimo de 25% (art. 212, CF). A Emenda Constitucional nº 119/2022 isenta responsabilização para 2020 e 2021, desde que compensado.*
- *Outras Falhas: Inconsistências orçamentárias, déficit financeiro, atrasos nos duodécimos e desequilíbrio atuarial no RPPS, considerados no contexto de crise sanitária.*

As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Ribeirão, no uso das atribuições regimentais e constitucionais, e com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município e no artigo 144 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após análise do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como da documentação anexa, deliberam pelo seguinte parecer conjunto sobre a Prestação de Contas do Governo Municipal, exercício financeiro de 2021 – Prefeitura Municipal de Ribeirão.

Destaca-se que foram rigorosamente observados todos os princípios constitucionais e administrativos, especialmente os da ampla defesa, do contraditório, da publicidade e da transparência. O ex-prefeito Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão foi devidamente notificado, nos termos do Ofício nº 048/2025 – Câmara Municipal de Ribeirão, expedido em 25 de abril de 2025, e recebido pelo ex-gestor em 29 de abril de 2025. Este apresentou sua Defesa Técnica em 16 de maio de 2025, às 12h28min, devidamente protocolada na Secretaria legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão.

Os vereadores desta Casa Legislativa receberam formalmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, oriundo da 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 09 de maio de 2024, conforme protocolo de recebimento devidamente registrado na Secretaria Legislativa.

O relatório técnico do TCE-PE apontou inconformidades relacionadas ao descumprimento do limite mínimo em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), relativizado pela Emenda Constitucional nº 119/2022, além de índice insuficiente de transparência municipal e recomendações para aprimoramento da gestão fiscal e administrativa. O Acórdão nº 22100361-7 culminou com parecer pela aprovação das contas com ressalvas, reconhecendo o contexto excepcional vivenciado durante o exercício de 2021.





O Parecer Jurídico nº 023/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ribeirão, devidamente acostado aos autos, também opinou pela aprovação com ressalvas, corroborando com o entendimento técnico e jurídico, mantendo todas as recomendações constantes no Acórdão do Tribunal de Contas.;

Decide, por unanimidade, **APROVAR COM RESSALVAS** as contas de governo do Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, relativas ao exercício de 2021, em consonância com o Parecer Prévio do TCE-PE.

RECOMENDAÇÕES

1. **Implementar as medidas recomendadas pelo TCE-PE, especialmente quanto à adequação da DTP, ao investimento em educação e à conformidade da LOA com a LRF e a CF.**
2. **Monitorar a sustentabilidade do RPPS, revisando alíquotas conforme avaliações atuariais.**
3. **Aprimorar a gestão orçamentária e financeira para evitar recorrência de irregularidades.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirão, 23 de maio de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Waldemir Almeida da Silva (Presidente): WAS

Ver^a. Ana Paula de Sousa Silva (Relatora): Ana Paula de Sousa Silva

Ver. Marco Olegário da Silva (Membro): Marco Olegário da Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Cícera Valquíria Mendes do Nascimento – Presidente: Cícera Valquíria Mendes do Nascimento

Waldemir Almeida da Silva – Relator: WAS

Antônio Carlos de Azevedo Filho – Membro: Antônio Carlos de Azevedo Filho

